

Sócrates quis dar luta a Ivo Rosa até ao fim. Mas já não foi a tempo

Na última sexta-feira, a defesa do **ex-primeiro-ministro interpôs um recurso para a Relação** e pediu a Ivo Rosa para suspender tudo, mas foi tarde de mais. O juiz de instrução já decidira enviar o processo para julgamento

MICAEL PEREIRA

Numa última tentativa para evitar que Ivo Rosa enviase a parte da Operação Marquês que diz respeito aos arguidos José Sócrates e Carlos Santos Silva para julgamento, a defesa do ex-primeiro-ministro interpôs um recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa na passada sexta-feira, 4 de junho, dando nesse dia conhecimento disso ao juiz de instrução e pedindo-lhe que o recurso subisse de forma imediata à Relação e tivesse "efeito suspensivo" sobre o processo.

O requerimento de interposição de recurso para a Relação foi enviado pelo advogado Pedro Delille por e-mail às 20h21 para o Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC), mas já não foi a tempo de Ivo Rosa se pronunciar sobre ele. O despacho final do juiz, dando por encerrada a fase de instrução da Operação Marquês e ordenando a "remessa imediata" dos autos para o Tribunal da Comarca de Lisboa, foi feito nesse próprio dia. A partir daí, terminou a competência do TCIC e tudo o mais passará a ser decidido pelo coletivo de juizes que vai sair do sorteio a realizar no Campus da Justiça e irá julgar Sócrates.

Delille enviou a Ivo Rosa o conteúdo integral do recurso para a Relação, em que contesta um despacho anterior proferido pelo juiz de instrução a 23 de abril. Nesse despacho, Ivo Rosa rejeitara dar os 90 dias pedidos pela defesa de Sócrates para arguir a nulidade da sua decisão em pronunciar o ex-primeiro-ministro por seis crimes. O magistrado assumia que Sócrates nunca poderia recorrer dessa pronúncia, porque o Código do Processo Penal não o permite. Essa possibilidade está reservada apenas ao Ministério Público, justificou, restando aos arguidos pronunciados fazerem valer os seus direitos na fase seguinte: o julgamento.

Sócrates não se conformou não só com o facto de Ivo Rosa ter empurrado para canto a sua pretensão de anular o processo antes de chegar a julgamento, como também do modo como o fez: não dando mais do que

os três dias previstos na lei para qualquer arguido poder reclamar a nulidade de uma decisão instrutória. O juiz de instrução deixou isso claro no despacho de 23 de abril: "Atenta a impossibilidade de recurso quanto à decisão instrutória por parte do arguido José Sócrates, não se justifica, dada a ausência de interesse em agir, apreciar o pretendido pedido de prorrogação de prazo de recurso."

A recusa do Ivo Rosa em dar mais tempo para Sócrates esgrimir os seus argumentos, numa fase em que o processo continuava no Tribunal Central de Instrução Criminal, levou Delille a interpor a 10 de maio um pedido de recurso para o Tribunal Constitucional e, como não ainda não tivera qualquer reação a isso por parte do juiz, avançou na última sexta-feira com o requerimento de recurso para a Relação.

No requerimento apresentado, o advogado de Sócrates

As decisões de Ivo Rosa "parecem culminar a brutal injustiça" deste processo, escreveu a defesa de Sócrates

pediu que o recurso fosse admitido com "subida imediata", "sob pena de a sua retenção tornar absolutamente inútil, e com efeito suspensivo do processo, uma vez que da sua decisão depende a validade e eficácia dos seus atos subsequentes".

Mas o processo não foi suspenso. A essa hora, já o juiz tinha colocado um ponto final na sua relação com a Operação Marquês. Num despacho de mais de 50 páginas em que declarou como terminada a competência do TCIC no processo, Ivo Rosa chumbou a subida para o Tribunal Constitucional do recurso apresentado por Sócrates a 10 de maio e alongou-se nas justificações sobre porque é que, no seu entendimento, não há mais nada que os advogados possam fazer a não ser irem para julgamento defender os seus clientes.

No texto do recurso para a Relação que é reproduzido na íntegra no requerimento que



Sócrates está pronunciado por seis dos 31 crimes de que foi acusado em 2017 FOTO ANA BAIÃO

enviou ao tribunal de instrução, é notório o descontentamento de Delille com a evolução do processo nos últimos dois meses, desde que Sócrates foi pronunciado a 9 de abril por três crimes de branqueamento de capitais e três crimes de falsificação de documentos, em coautoria com o empresário Carlos Santos Silva.

Referindo-se a decisões que "parecem culminar a brutal in-

justiça e violentíssimos abusos deste processo", o advogado concretiza o que quer dizer com isso. "O ponto alto do abuso é demonstrado na excelente caricatura da concessão de apenas três dias para arguir as invalidades do processo; nem um dia mais", lamentou. "Para mais num processo como este, onde o agora corrente, os familiares, os amigos e qualquer pessoa com quem se tivesse

relacionado, foram sujeitos durante anos e anos às mais truculentas e intrusivas medidas de investigação".

Mas estes crimes são novos?

No final do recurso, Delille pede para que os juizes-embargadores da Relação de Lisboa revoguem a decisão de Ivo Rosa de não alargar o prazo para a defesa arguir as

nulidade e irregularidades da pronúncia.

Talvez a prever que uma iniciativa viesse a surgir, Ivo Rosa determinou no seu despacho definitivo que "eventuais recursos", incluindo sobre a sua decisão de indeferir nulidades e irregularidades, terão "efeito meramente devolutivo", isto é, não suspendem o julgamento, "com subida de imediato e em separado".

Na base da nulidade reclamada por Sócrates, e que coincide com um pedido de nulidade também apresentado pelo próprio Ministério Público, está a tese de que existiu uma "alteração substancial dos factos" na forma como Sócrates e Santos Silva foram pronunciados por lavagem de dinheiro por Ivo Rosa, em relação aos crimes que estão na origem disso e de que vinham acusados pelo Ministério Público, algo que não é possível ser feito na fase de instrução.

O juiz sublinhou no seu despacho final que, tal como diz o MP, Sócrates foi corrompido

No seu despacho final, no entanto, o juiz contesta essa leitura: "Tanto na acusação, como na pronúncia, o facto ilícito típico gerador das vantagens branqueadas é um crime de corrupção passiva imputado ao arguido José Sócrates, motivo pelo qual não se verifica qualquer alteração quanto ao facto ilícito típico subjacente." E explica que a diferença consiste apenas no "montante do suborno [que passou de €34 milhões na acusação para €1,7 milhões na pronúncia], que é bastante inferior ao imputado pela acusação, e quanto à modalidade da corrupção passiva, embora punido com a mesma moldura penal".

Na decisão instrutória, Ivo Rosa concluiu que há indícios de que Sócrates foi corrompido por Santos Silva, mas que o crime prescreveu e não é possível saber a troco de que atos concretos esse suborno foi pago.

mperreira@expresso.imprensa.pt